



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 63 da Lei
Orgânica Municipal, em

11 / 12 / 2003

Vagner Venturini
Coord. Adm. e Financeiro

LEI Nº 1.519/2003

**AUTORIZA A ADMISSÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA NAS
FUNÇÕES DE MÉDICO, CIRURGIÃO-
DENTISTA, FARMACÊUTICO E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de sus atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir profissionais da área de saúde, em caráter temporário a partir de 1º de janeiro de 2004, no quantitativo de até 14 (quatorze) médicos, 08 (oito) cirurgiões-dentistas, 01 (um) farmacêutico, 02 (dois) auxiliares de enfermagem, para atuarem no sistema de saúde municipal, conforme previsto na Lei nº 1.163, de 13 de junho de 1994.

Art. 2º - As contratações, a que se refere o artigo anterior, far-se-ão através de processo seletivo simplificado, segundo regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, observando-se a necessidade numérica dos profissionais abrangidos por esta Lei.

§ 1º - A chamada para a contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos e ocorrerá na medida das necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A quantidade de médicos e cirurgiões dentistas será definida de acordo com as especialidades ofertadas pelo sistema de saúde municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

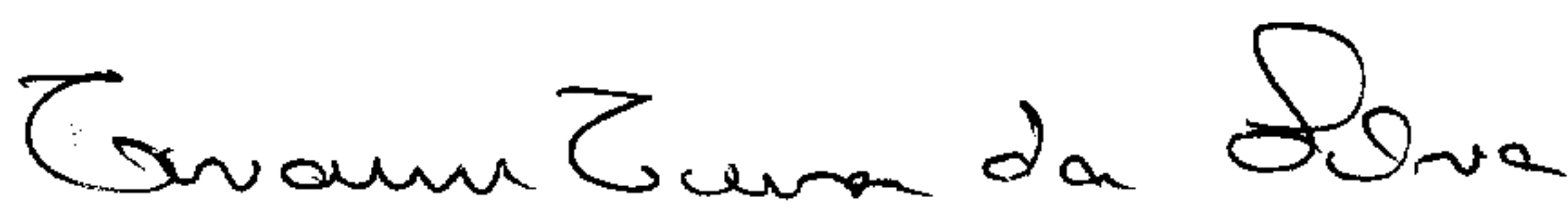
Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado em caráter temporário obedecerá aos valores fixados no Anexo III da Lei Municipal nº 1.163, de 13 junho de 1994, alterado pelo Anexo III da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de julho de 1998.

Art. 4º - Os atos de designação temporária decorrentes desta Lei serão firmados pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto nos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Teresa/ES, em 11 de dezembro 2003.


Evanir Vieira da Silva
Prefeita Municipal em Exercício